



MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

1. PRÊAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Ratificação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

A **inexigibilidade** ocorre quando há **inviabilidade de competição**, devidamente comprovada e justificada nos autos, o que é o caso presente.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação



direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DA BANDA APK, PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS PARTICIPANTES E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NOS DIAS 09 A 10 DE JANEIRO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A realização do Festival da Canção é uma iniciativa cultural já consolidada no calendário do município de Belmonte, promovendo a valorização de talentos locais e regionais por meio da música. Para assegurar a qualidade técnica e artística do evento, torna-se necessária a contratação de uma banda musical profissional, responsável pelo acompanhamento instrumental das apresentações dos participantes **e pelo suporte musical durante o trabalho dos jurados**, contribuindo diretamente para o desempenho dos intérpretes e para a excelência do espetáculo como um todo.

A presença de banda ao vivo é essencial para garantir dinamismo, harmonia e sonoridade adequadas às interpretações. O suporte musical profissional oferece segurança aos concorrentes, nivela tecnicamente as apresentações e assegura condições equitativas de participação. Além disso, proporciona ao público uma experiência mais atrativa, interativa e culturalmente enriquecedora.

Portanto, a contratação da banda musical não constitui mero complemento, mas sim elemento central para a realização do festival. Sem esse serviço, o evento seria comprometido em sua forma e conteúdo, prejudicando o propósito de fomentar a cultura e incentivar novos talentos. A medida atende ao interesse público, fortalece as políticas culturais do município e amplia o acesso da população à arte e à música de maneira democrática e profissional.

O Festibel chega à sua segunda edição, tendo a primeira ocorrido em 2024 e reunido mais de 70 inscritos na etapa classificatória. Seu objetivo é valorizar artistas musicais, proporcionando à comunidade belmontense o contato com talentos regionais, descobrindo novos intérpretes, premiando destaques e promovendo o desenvolvimento cultural por meio da música.

Além disso, o festival integra a programação comemorativa dos 34 anos de emancipação político-administrativa do município, buscando oferecer uma agenda especial e diversificada em celebração a essa data tão significativa para a história de Belmonte. Como parte das comemorações, a banda contratada também realizará um show especial em comemoração ao aniversário do município, ampliando a atratividade do evento e fortalecendo o caráter festivo da programação.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA



Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

- Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- Contrato Social/Ato Constitutivo atualizado.
- Certidão de regularidade de débitos tributários federais e de Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade junto ao FGTS.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- Comprovação de não ocorrência de penalidades nos cadastros CEIS, CNEP e demais cadastros de integridade pública.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.
- Declaração de exclusividade do artista e demais documentos comprobatórios.
- Notas Fiscais

6. CONTRATADA

APK BANDA SHOW LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, nº 1125, Cidade de Santo Antônio Do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. GILMAR SIDNEI DE CASTRO.

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada. A escolha da BANDA APK decorre da análise técnica e da constatação de que o objeto pretendido possui natureza eminentemente artística, cuja execução envolve características singulares, não padronizáveis e intrinsecamente dependentes do estilo, da performance e da interpretação próprios do artista, impossibilitando o estabelecimento de critérios objetivos que permitam competição entre fornecedores.

A BANDA APK apresenta trajetória consolidada, com mais de 29 anos de atuação contínua no setor musical, reconhecida por sua excelência técnica e artística, notória experiência em festivais de canção e histórico de apresentações em diversos eventos oficiais, o que comprova sua consagração e atende plenamente aos requisitos legais que justificam a contratação direta. Além disso, possui comprovada capacidade técnica para acompanhar intérpretes ao vivo, característica essencial para a realização do FESTIBEL, serviço que exige precisão musical, domínio harmônico, adaptação a diferentes perfis de competidores e experiência consolidada em eventos competitivos, demonstrada por portfólio, registros profissionais e materiais audiovisuais.

A Administração considerou ainda o desempenho exitoso da banda na edição anterior do festival, ocasião em que comprovou elevado padrão artístico, segurança operacional, organização e atendimento integral às necessidades do evento, o que reforça a confiabilidade da contratação. Soma-



se a isso a apresentação de documentação que comprova exclusividade de representação, conforme exige o §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, assegurando legalmente a viabilidade da contratação por inexigibilidade.

A análise de mercado realizada com base em contratações similares registradas no PNCP demonstrou que o valor proposto está alinhado aos preços praticados por outros municípios para serviços equivalentes, evidenciando economicidade, razoabilidade e compatibilidade com o objeto pretendido, especialmente considerando a abrangência dos serviços ofertados, que incluem estrutura de som, luz, transmissão em 4K, equipe técnica especializada, logística, montagem, desmontagem e acompanhamento musical completo.

Diante desse conjunto de elementos — singularidade do serviço, consagração artística, capacidade técnica específica, experiência prévia, documentação comprobatória e compatibilidade de preços com o mercado — conclui-se que a BANDA APK é o fornecedor que melhor atende às necessidades do evento, sendo sua seleção a única forma eficaz, segura e juridicamente adequada para garantir a execução do FESTIBEL 2026 com o padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.

Possuem vários seguidores em Instagram e facebook onde apresentam seus trabalhos e todos os vários shows e eventos aos quais participam:

Instagram



bandaapkoficial ✓

Banda APK

235 posts 9.696 seguidores 1.512 seguindo

Banda

ISSO É APK!

Shows: 46 99111-9610 / 46 98401-2734... mais



Youtube



Deezer



Apple Music



Spotify



Contatos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

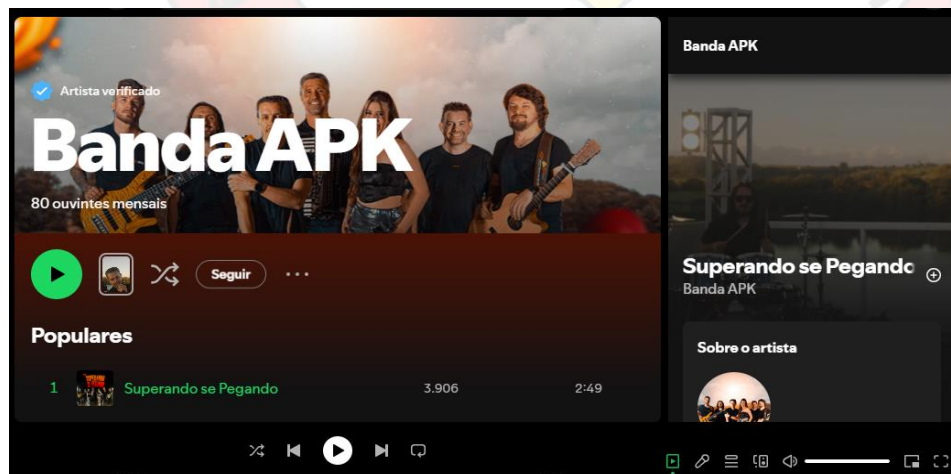
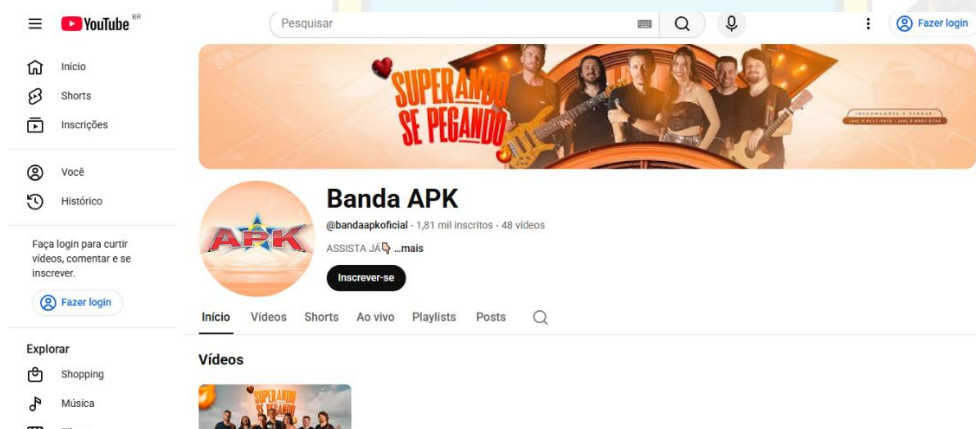
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



Possuem ainda página de spotify e youtube:





E ainda apresentam um grande portfólio:

Alguns Festivais de interpretação



Com base nos elementos acima, conclui-se que a escolha da BANDA APK foi realizada considerando:

- Consagração no setor artístico
- Notória especialização
- Experiência específica em festivais de canção
- Singularidade técnica do serviço
- Comprovação documental de exclusividade
- Compatibilidade dos preços com o mercado
- Segurança, qualidade e adequação ao interesse público

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a definição da estimativa de preços e dos valores referenciais desta contratação, a Administração procedeu à realização de levantamento de mercado com base em contratações similares já efetuadas por outros entes públicos, cujos objetos e estruturas apresentavam características equivalentes às exigidas para a execução do FESTIBEL 2026. Considerando a natureza artística e específica do serviço, não foi possível realizar pesquisa convencional por meio de cotações simultâneas com múltiplos fornecedores, uma vez que o objeto carece de padronização e envolve características singulares que inviabilizam a comparação objetiva entre diferentes bandas ou artistas.



Assim, a pesquisa de preços baseou-se na análise de contratos recentes firmados por diversos municípios, obtidos por meio de consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, selecionando-se exclusivamente aqueles que apresentavam equivalência operacional, técnica e artística à demanda de Belmonte. Foram examinadas contratações que contemplavam acompanhamento musical ao vivo, estrutura completa de som e luz, equipe técnica profissional, logística, transmissão de evento em alta definição e demais elementos necessários à execução integral de festivais de música.

Os valores identificados variaram conforme a estrutura exigida, o porte do evento e as condições operacionais de cada localidade, sendo observados preços entre R\$ 43.000,00 e R\$ 120.000,00. No conjunto analisado, verificou-se que municípios como Candói/PR, Cantagalo/PR, Erval Velho/SC, Lindóia do Sul/SC, Galvão/SC, Pinhão/PR e outros firmaram contratos com valores compatíveis com o apresentado pelo fornecedor objeto desta contratação, confirmando a adequação dos preços praticados ao mercado regional e ao tipo de serviço ofertado.

As referências utilizadas incluíram as seguintes contratações recentes:

- Município de Candói/PR – **R\$ 50.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/95684478000194/2025/54>
- Município de Cantagalo/PR – **R\$ 58.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/78279981000145/2025/42>
- Município de Lindóia do Sul/SC – **R\$ 45.650,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/78510112000180/2025/290>
- Município de Erval Velho/SC – **R\$ 65.020,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/82939422000191/2025/729>
- Município de Pinhão/PR – **R\$ 58.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/76178011000128/2025/2>
- Município de Galvão/SC – **R\$ 43.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/83009902000116/2025/54>
- Município de Bela Vista da Caroba/PR – **R\$ 65.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/01612441000107/2025/88>
- Município de Ponte Serrada/SC – **R\$ 68.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/82777236000101/2025/137>
- Município de Cláudia/MT – **R\$ 120.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/01310499000104/2025/43>

Além disso, foram consideradas notas fiscais recentes apresentadas pela empresa, que demonstram coerência entre o valor proposto e os preços habitualmente cobrados pela banda para serviços de porte semelhante, incluindo estrutura técnica, acompanhamento musical completo, transmissão e equipe de apoio. Os documentos comprovam que o valor estimado se mantém alinhado à média praticada no setor artístico para eventos dessa magnitude, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

Diante das análises realizadas, o como valor estimado para a presente contratação o montante de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, representa uma média adequada e



proporcional em relação aos preços identificados e corresponde à totalidade dos serviços a serem executados. Assim, a estimativa de preços reflete pesquisa metodologicamente válida, fundada em dados oficiais e em contratações efetivamente realizadas, proporcionando segurança à Administração quanto à adequação do valor ao mercado e assegurando observância aos princípios da eficiência e economicidade.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2025, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

151 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

151 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução ficarão a cargo do **Assessor de Imprensa, Sr. Lucas Gabriel Spuldaro Da Silva**, e do **Secretário Municipal de Cultura, esporte e Turismo, Sr. Maicon Bonet**, conforme designação constante nos autos.

11. DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.
- O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
- O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DO REAJUSTE



Não haverá reajustamento de preços, uma vez que o valor proposto pela contratada já contempla **todos os custos necessários** para a execução integral dos serviços, incluindo estrutura técnica, equipe profissional, montagem, operação, apresentações musicais, show comemorativo, transmissão e demais despesas envolvidas na realização do FESTIBEL 2026. Assim, o preço permanece **fixo e invariável** durante toda a vigência da contratação.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá **exclusivamente na Praça Municipal de Belmonte/SC**, local oficialmente definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para a realização do **FESTIBEL 2026**.

Os serviços serão prestados de forma **presencial, contínua e integrada**, abrangendo montagem, ensaios, apresentações, operação técnica e desmontagem.

a) Montagem da Estrutura

A contratada deverá iniciar a **montagem completa da estrutura** (palco, som, iluminação, transmissão e demais equipamentos) **no dia 08 de janeiro de 2026**, garantindo tempo hábil para:

- instalação de todos os equipamentos necessários;
- realização dos testes técnicos de som, iluminação e transmissão ao vivo;
- ajustes solicitados pela Administração Municipal;
- adequação do espaço físico da Praça Municipal.

Toda a estrutura deverá estar **totalmente montada e operacional até o dia 09 de janeiro de 2026**, às **08h**, horário previsto para o início dos ensaios gerais.

b) Prestação dos Serviços Durante o Evento

A execução artística e técnica ocorrerá durante os **dias 09 e 10 de janeiro de 2026**, na Praça Municipal, abrangendo:

- Ensaios Técnicos com os candidatos
- acompanhamento musical ao vivo de todos os participantes;
- suporte técnico-musical aos jurados;
- operação integral de som, luz e transmissão ao vivo em 4K;
- realização de show comemorativo pelos 34 anos de emancipação político-administrativa de Belmonte.

Os serviços serão **prestados de forma contínua**, garantindo segurança, organização e fluidez do evento.

c) Desmontagem e Encerramento



Após o término do festival, caberá à contratada:

- realizar a **desmontagem completa** da estrutura técnica instalada;
- retirar todos os equipamentos;
- efetuar a limpeza e reorganização da área utilizada da Praça Municipal;
- concluir o encerramento operacional conforme orientações da Fiscalização Municipal.

d) Forma de Entrega

A entrega do serviço será **única e integral**, contemplando todas as etapas necessárias para a execução completa do festival, não havendo parcelamento do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
- O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
- A vigência e execução contratual observarão rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma do evento, sendo vedada a prorrogação por se tratar de serviço de natureza artística com data previamente definida. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 01 de dezembro de 2025.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA APK, PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS PARTICIPANTES E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NOS DIAS 09 A 10 DE JANEIRO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do **Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL** constitui ação cultural já consolidada no calendário oficial do município, alinhada às políticas públicas de promoção da cultura, valorização de artistas locais e fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

Para que o evento alcance padrão técnico e artístico adequado, torna-se imprescindível a **contratação de uma banda musical profissional**, responsável pelo acompanhamento instrumental dos participantes, pela base musical utilizada pelos jurados durante a avaliação e pela condução artística integral do festival. Trata-se de elemento essencial — e não acessório — para garantir a qualidade, a equidade e o desempenho adequado das apresentações.

A presença de banda ao vivo assegura:

- dinamismo, harmonia e sonoridade compatíveis com padrões profissionais;
- uniformidade técnica entre todos os concorrentes;
- suporte musical seguro e preciso aos intérpretes;
- experiência cultural enriquecedora e atrativa ao público;
- credibilidade à avaliação realizada pelos jurados.

Sem a contratação desse serviço, o festival ficaria **tecnicamente comprometido**, prejudicando o formato do evento, reduzindo a qualidade das apresentações e inviabilizando a proposta de incentivar novos talentos, em desacordo com os objetivos culturais do município.

A contratação atende ao **interesse público** ao promover:

- o desenvolvimento artístico da população;
- o fortalecimento das políticas culturais municipais;
- a formação de público para atividades culturais;



- a oferta de programação diversificada e acessível;
- a democratização da música enquanto expressão social.

O FESTIBEL chega a sua **segunda edição**, tendo registrado mais de 70 inscritos na etapa classificatória de 2024. O festival tem se mostrado um instrumento eficaz para **descobrir novos intérpretes**, premiar destaques e aproximar a comunidade das expressões culturais regionais, ampliando a circulação artística.

Além do caráter cultural, o evento integra a programação dos **34 anos de emancipação político-administrativa de Belmonte**, o que reforça sua importância institucional. A banda contratada também será responsável por um **show comemorativo**, fortalecendo o caráter festivo, turístico e comunitário da programação oficial.

A fundamentação da contratação está respaldada na Lei nº 14.133/2021, art. 74, II (inexigibilidade para contratação de profissionais do setor artístico), além dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e finalidade pública.

Dessa forma, fica evidenciada a **necessidade, relevância e legitimidade** da contratação, que permitirá à Administração Municipal oferecer um evento cultural estruturado, de alta qualidade, com segurança técnica e impacto positivo para toda a comunidade belmontense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta abrange a execução completa do **Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026**, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, montagem e implementação da estrutura até a realização do evento, operação dos serviços, desmontagem e finalização das atividades.

A contratação integra serviços artísticos e técnicos essenciais, garantindo eficiência, continuidade, segurança e qualidade durante todo o processo. A solução compreende:

a) Planejamento e Organização Inicial

- Definição das necessidades técnicas do festival (som, luz, palco, transmissão, equipe e acompanhamento musical).
- Organização logística da equipe da banda e do suporte técnico.
- Coordenação prévia com a equipe de jurados e com os responsáveis pela execução do evento.

b) Montagem e Implementação da Estrutura

- Montagem de palco, sistemas de som, iluminação e equipamentos audiovisuais.
- Instalação de equipamentos necessários para transmissão ao vivo em alta definição.
- Testes técnicos de som, luz e transmissão, garantindo estabilidade operacional e segurança.



- Preparação para ensaios dos participantes, garantindo total integração entre banda, jurados e produção.

c) Execução dos Serviços Durante o Evento

- Acompanhamento musical ao vivo dos intérpretes em todas as apresentações.
- Suporte técnico-musical aos jurados, oferecendo base harmônica para avaliações justas e padronizadas.
- Operação profissional dos equipamentos de som, luz e transmissão ao vivo durante todo o festival.
- Realização de show comemorativo em homenagem aos 34 anos de emancipação político-administrativa de Belmonte.
- Coordenação contínua de músicos, técnicos e produtores, garantindo fluidez e qualidade.

d) Finalização, Desmontagem e Encerramento

- Desligamento e desmontagem completa da estrutura técnica instalada.
- Organização logística de retirada dos equipamentos.
- Entrega final do evento, avaliação dos resultados e encerramento das atividades.

e) Viabilidade e Eficiência ao Longo do Ciclo de Vida

A solução integrada demonstra-se a mais eficiente, econômica e funcional porque:

- evita fragmentação de contratações, garantindo uniformidade técnica;
- reduz riscos operacionais e aumenta a segurança do evento;
- assegura qualidade artística constante, já que toda a execução depende de sincronia entre banda, intérpretes e equipe técnica;
- oferece estabilidade em todas as etapas, da montagem à entrega final;
- elimina custos adicionais com compatibilizações ou ajustes posteriores.

Dessa forma, a contratação proposta contempla de forma completa todas as fases do ciclo de vida do objeto, garantindo **planejamento adequado, execução eficiente, manutenção da qualidade técnica e artística durante o evento e finalização organizada**, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do FESTIBEL 2026, a empresa contratada apresentou:

a) Requisitos Documentais e de Regularidade

- Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- Contrato Social/Ato Constitutivo atualizado.
- Certidão de regularidade de débitos tributários federais e de Dívida Ativa da União.



- Certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade junto ao FGTS.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- Comprovação de não ocorrência de penalidades nos cadastros CEIS, CNEP e demais cadastros de integridade pública.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.
- Comprovação de **experiência profissional** na realização de eventos musicais, preferencialmente em festivais de canção, acompanhando intérpretes ao vivo.
- Documentos que comprovem a **exclusividade** ou singularidade do serviço, conforme art. 74, II, da Lei 14.133/2021.
- Portfólio, atestados, declarações ou materiais audiovisuais que demonstrem capacidade técnica da banda.
- Profissionais capacitados para execução musical, operação de som, luz e transmissão.
- Apresentação de Notas Fiscais

5. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA APK, PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS PARTICIPANTES E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE-FESTIBEL 2026 NOS DIAS 09 A 10 DE JANEIRO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00

6. EXECUÇÃO DO OBJETO



A execução do objeto ocorrerá **exclusivamente na Praça Municipal de Belmonte/SC**, local oficialmente definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para a realização do **FESTIBEL 2026**.

Os serviços serão prestados de forma **presencial, contínua e integrada**, abrangendo montagem, ensaios, apresentações, operação técnica e desmontagem.

a) Montagem da Estrutura

A contratada deverá iniciar a **montagem completa da estrutura** (palco, som, iluminação, transmissão e demais equipamentos) **no dia 08 de janeiro de 2026**, garantindo tempo hábil para:

- instalação de todos os equipamentos necessários;
- realização dos testes técnicos de som, iluminação e transmissão ao vivo;
- ajustes solicitados pela Administração Municipal;
- adequação do espaço físico da Praça Municipal.

Toda a estrutura deverá estar **totalmente montada e operacional até o dia 09 de janeiro de 2026**, às **08h**, horário previsto para o início dos ensaios gerais.

b) Prestação dos Serviços Durante o Evento

A execução artística e técnica ocorrerá durante os **dias 09 e 10 de janeiro de 2026**, na Praça Municipal, abrangendo:

- Ensaios Técnicos com os candidatos
- acompanhamento musical ao vivo de todos os participantes;
- suporte técnico-musical aos jurados;
- operação integral de som, luz e transmissão ao vivo em 4K;
- realização de show comemorativo pelos 34 anos de emancipação político-administrativa de Belmonte.

Os serviços serão **prestados de forma contínua**, garantindo segurança, organização e fluidez do evento.

c) Desmontagem e Encerramento

Após o término do festival, caberá à contratada:

- realizar a **desmontagem completa** da estrutura técnica instalada;
- retirar todos os equipamentos;
- efetuar a limpeza e reorganização da área utilizada da Praça Municipal;
- concluir o encerramento operacional conforme orientações da Fiscalização Municipal.



d) Forma de Entrega

A entrega do serviço será **única e integral**, contemplando todas as etapas necessárias para a execução completa do festival, não havendo parcelamento do objeto.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Gestor:

Nome
completo:

MAICON BONET

Nº da
Matrícula:

1313/01

Cargo:

SECRETÁRIO DE
MUNICIPAL DE
CULTURA,
ESPORTE E
TURISMO

Fiscal:



Nome
completo:

LUCAS GABRIEL SPULDARO DA
SILVA

Nº da
Matrícula:

1310/02

Cargo:

ASSESSOR DE
IMPrensa

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.
- 8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
- 8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- 8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste, considerando tratar-se de **serviço de execução única**.

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada. A escolha da BANDA APK decorre da análise técnica e da constatação de que o objeto pretendido possui natureza eminentemente artística, cuja execução envolve características singulares, não padronizáveis e intrinsecamente dependentes do estilo, da performance e da interpretação próprios do artista, impossibilitando o estabelecimento de critérios objetivos que permitam competição entre fornecedores.

A BANDA APK apresenta trajetória consolidada, com mais de 29 anos de atuação contínua no setor musical, reconhecida por sua excelência técnica e artística, notória experiência em festivais de canção e histórico de apresentações em diversos eventos oficiais, o que comprova sua consagração e atende plenamente aos requisitos legais que justificam a contratação direta. Além disso, possui comprovada capacidade técnica para acompanhar intérpretes ao vivo, característica essencial para a realização do FESTIBEL, serviço que exige precisão musical, domínio harmônico, adaptação a diferentes perfis de competidores e experiência consolidada em eventos competitivos, demonstrada por portfólio, registros profissionais e materiais audiovisuais.

A Administração considerou ainda o desempenho exitoso da banda na edição anterior do festival, ocasião em que comprovou elevado padrão artístico, segurança operacional, organização e atendimento integral às necessidades do evento, o que reforça a confiabilidade da contratação. Soma-se a isso a apresentação de documentação que comprova exclusividade de representação, conforme exige o §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, assegurando legalmente a viabilidade da contratação por inexigibilidade.



A análise de mercado realizada com base em contratações similares registradas no PNCP demonstrou que o valor proposto está alinhado aos preços praticados por outros municípios para serviços equivalentes, evidenciando economicidade, razoabilidade e compatibilidade com o objeto pretendido, especialmente considerando a abrangência dos serviços ofertados, que incluem estrutura de som, luz, transmissão em 4K, equipe técnica especializada, logística, montagem, desmontagem e acompanhamento musical completo.

Diante desse conjunto de elementos — singularidade do serviço, consagração artística, capacidade técnica específica, experiência prévia, documentação comprobatória e compatibilidade de preços com o mercado — conclui-se que a BANDA APK é o fornecedor que melhor atende às necessidades do evento, sendo sua seleção a única forma eficaz, segura e juridicamente adequada para garantir a execução do FESTIBEL 2026 com o padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.

Com base nos elementos acima, conclui-se que a escolha da BANDA APK foi realizada considerando:

- **Consagração no setor artístico**
- **Notória especialização**
- **Experiência específica em festivais de canção**
- **Singularidade técnica do serviço**
- **Comprovação documental de exclusividade**
- **Compatibilidade dos preços com o mercado**
- **Segurança, qualidade e adequação ao interesse público**

11. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado. Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de



objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para a definição da estimativa de preços e dos valores referenciais desta contratação, a Administração procedeu à realização de levantamento de mercado com base em contratações similares já efetuadas por outros entes públicos, cujos objetos e estruturas apresentavam características equivalentes às exigidas para a execução do FESTIBEL 2026. Considerando a natureza artística e específica do serviço, não foi possível realizar pesquisa convencional por meio de cotações simultâneas com múltiplos fornecedores, uma vez que o objeto carece de padronização e envolve características singulares que inviabilizam a comparação objetiva entre diferentes bandas ou artistas.

Assim, a pesquisa de preços baseou-se na análise de contratos recentes firmados por diversos municípios, obtidos por meio de consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, selecionando-se exclusivamente aqueles que apresentavam equivalência operacional, técnica e artística à demanda de Belmonte. Foram examinadas contratações que contemplavam acompanhamento musical ao vivo, estrutura completa de som e luz, equipe técnica profissional, logística, transmissão de evento em alta definição e demais elementos necessários à execução integral de festivais de música.

Os valores identificados variaram conforme a estrutura exigida, o porte do evento e as condições operacionais de cada localidade, sendo observados preços entre R\$ 43.000,00 e R\$ 120.000,00. No conjunto analisado, verificou-se que municípios como Candói/PR, Cantagalo/PR, Erval Velho/SC, Lindóia do Sul/SC, Galvão/SC, Pinhão/PR e outros firmaram contratos com valores compatíveis com o apresentado pelo fornecedor objeto desta contratação, confirmando a adequação dos preços praticados ao mercado regional e ao tipo de serviço ofertado.

As referências utilizadas incluíram as seguintes contratações recentes:

- Município de Candói/PR – **R\$ 50.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/95684478000194/2025/54>
- Município de Cantagalo/PR – **R\$ 58.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/78279981000145/2025/42>
- Município de Lindóia do Sul/SC – **R\$ 45.650,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/78510112000180/2025/290>
- Município de Erval Velho/SC – **R\$ 65.020,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/82939422000191/2025/729>
- Município de Pinhão/PR – **R\$ 58.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/76178011000128/2025/2>
- Município de Galvão/SC – **R\$ 43.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/83009902000116/2025/54>



- Município de Bela Vista da Caroba/PR – **R\$ 65.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/01612441000107/2025/88>
- Município de Ponte Serrada/SC – **R\$ 68.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/82777236000101/2025/137>
- Município de Cláudia/MT – **R\$ 120.000,00**
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/01310499000104/2025/43>

Além disso, foram consideradas notas fiscais recentes apresentadas pela empresa, que demonstram coerência entre o valor proposto e os preços habitualmente cobrados pela banda para serviços de porte semelhante, incluindo estrutura técnica, acompanhamento musical completo, transmissão e equipe de apoio. Os documentos comprovam que o valor estimado se mantém alinhado à média praticada no setor artístico para eventos dessa magnitude, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte

(...)

Diante das análises realizadas, fixou-se como valor estimado para a presente contratação o montante de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, que representa a média adequada e proporcional em relação aos preços identificados e corresponde à totalidade dos serviços a serem executados. Assim, a estimativa de preços reflete pesquisa metodologicamente válida, fundada em dados oficiais e em contratações efetivamente realizadas, proporcionando segurança à Administração quanto à adequação do valor ao mercado e assegurando observância aos princípios da eficiência e economicidade.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2025.

151 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

151 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS

13. MODALIDADE

Considerando a singularidade e notória capacidade do serviço artístico, a modalidade aplicável ao presente caso é a **Inexigibilidade de Licitação**, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação envolve profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo inviável a competição devido à singularidade do serviço prestado. A natureza artística do objeto, associada ao estilo próprio de execução, à performance individual e ao reconhecimento público da BANDA APK, impede a comparação objetiva entre diferentes fornecedores, tornando impossível a realização de procedimento competitivo. Assim, a contratação direta constitui a forma juridicamente adequada e tecnicamente mais eficiente para atender às necessidades específicas do FESTIBEL 2026, garantindo segurança, qualidade e atendimento pleno ao interesse público.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
- O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
- A vigência e execução contratual observarão rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma do evento, sendo vedada a prorrogação por se tratar de serviço de natureza artística com data previamente definida. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA



A vigência do contrato terá início **a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho**, estendendo-se **até a conclusão integral dos serviços contratados**, compreendendo montagem, execução, desmontagem e demais atividades necessárias à realização do FESTIBEL 2026, nos dias 09 e 10 de janeiro. A vigência será limitada ao período estritamente necessário para a execução do objeto, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação por se tratar de serviço de natureza específica e evento com data definida.

17. GARANTIA E RESPONSABILIDADES

A garantia do objeto contratado abrange a plena execução dos serviços artísticos e técnicos, compreendendo montagem, operação, apresentação, desmontagem e demais atividades necessárias à realização do FESTIBEL 2026, assegurando sua qualidade, segurança e conformidade com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, proposta da contratada e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.

A validade do objeto limita-se ao período de realização do evento, especificamente aos dias **09 e 10 de janeiro de 2026**, bem como ao tempo necessário para a montagem prévia da estrutura, execução integral dos serviços e desmontagem final. Considerando tratar-se de prestação de serviço artístico ligada a evento com data fixa, a garantia restringe-se ao adequado desempenho durante todo o período contratual, não sendo aplicável garantia estendida, uma vez que não há fornecimento de bens permanentes ou duráveis, mas sim execução de serviço especializado com entrega imediata e consumo instantâneo.

18. SANÇÕES

As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial seguirão o disposto nos **arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratada:

- I. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de



- domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- II. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
 - III. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
 - IV. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
 - V. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - VI. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
 - VII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
 - VIII. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
 - IX. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
 - X. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
 - XI. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não



sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- XII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIII.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XIV.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XV.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XVI.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XVII.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para montagem, ensaios, apresentações e desmontagem, garantindo o fluxo operacional do evento.
- XVIII.** Garantir que todos os equipamentos utilizados (som, luz, transmissão e outros) estejam em perfeitas condições de funcionamento, com certificações e medidas de segurança adequadas.
- XIX.** Adotar medidas preventivas de segurança no trabalho durante a montagem e operação dos equipamentos, observando normas de saúde e segurança, especialmente quando houver utilização de estruturas elevadas, elétrica e cabos de alta carga.
- XX.** Fornecer apoio técnico permanente durante o evento, mantendo equipe presencial para resolução imediata de falhas, ajustes e necessidades operacionais.
- XXI.** Garantir que toda a equipe esteja identificada e devidamente uniformizada, facilitando o controle e a fiscalização.

Das obrigações do município:

- I.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- X. Fornecer acesso ao local do evento em tempo hábil para montagem, ensaios, operação e desmontagem, garantindo condições adequadas para execução dos serviços.
- XI. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.
- XII. Garantir condições mínimas de segurança, energia elétrica compatível, pontos de apoio e infraestrutura essencial para o bom andamento das atividades.
- XIII. Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Lucas Gabriel Spuldaro Da Silva – Assessor de Imprensa

Belmonte – SC, 05 de novembro de 2025.

Lucas Gabriel Spuldaro Da Silva
Assessor de Imprensa



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua CNPJ/MF sob o nº, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a), CPF nº, carteira de identidade nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº.../2025**, **Inexigibilidade de Licitação Nº .../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2025, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **CONTRATAÇÃO DA BANDA APK, PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS PARTICIPANTES E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NOS DIAS 09 A 10 DE JANEIRO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:



De acordo com a proposta no valor total de R\$ ().

2.3 Dos itens deste contrato:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ADQUIRIDA
CONTRATAÇÃO DA BANDA APK PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS PARTICIPANTES, BEM COMO ANIMAÇÃO DO FESTIVAL QUE OCORRE NOS DIAS 09 E 10 DE JANEIRO, EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, INCLUINDO - Estrutura Completa de Som e Luz de última geração - Hospedagem e Alimentação da equipe - Assessoria e Monitoramento dos Jurados - Transmissão do evento em tempo real e em 4K nas redes oficiais	01 UND

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.4. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

151 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

151 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento e relatório dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



4.2.1. Na apresentação da Nota Fiscal, a empresa deverá anexar relatórios detalhados dos serviços prestados, incluindo as datas de realização de cada procedimento, para conferência pelo servidor designado.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até **15 (quinze) dias**, mediante a entrega dos implementos agrícolas, com a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, devidamente atestadas através do termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal designado.

4.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC e com a devida apresentação de relatórios de todos os serviços prestados, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. Não haverá reajustamento de preços, uma vez que o valor proposto pela contratada já contempla **todos os custos necessários** para a execução integral dos serviços, incluindo estrutura técnica, equipe profissional, montagem, operação, apresentações musicais, show comemorativo, transmissão e demais despesas envolvidas na realização do FESTIBEL 2026. Assim, o preço permanece **fixo e invariável** durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de de de 202.... dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.2. O serviço licitado deverá ser realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- e) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicada esta disposição para as informações que se tornaram de



domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

- f) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- g) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- h) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- i) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- j) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- k) Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- l) Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- m) Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- n) A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- o) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



- p) A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- q) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- r) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- s) Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- t) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- u) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para montagem, ensaios, apresentações e desmontagem, garantindo o fluxo operacional do evento.
- v) Garantir que todos os equipamentos utilizados (som, luz, transmissão e outros) estejam em perfeitas condições de funcionamento, com certificações e medidas de segurança adequadas.
- w) Adotar medidas preventivas de segurança no trabalho durante a montagem e operação dos equipamentos, observando normas de saúde e segurança, especialmente quando houver utilização de estruturas elevadas, elétrica e cabos de alta carga.
- x) Fornecer apoio técnico permanente durante o evento, mantendo equipe presencial para resolução imediata de falhas, ajustes e necessidades operacionais.
- y) Garantir que toda a equipe esteja identificada e devidamente uniformizada, facilitando o controle e a fiscalização.
- z) Demais obrigações estão dispostas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- i) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- j) Fornecer acesso ao local do evento em tempo hábil para montagem, ensaios, operação e desmontagem, garantindo condições adequadas para execução dos serviços.
- k) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.
- l) Garantir condições mínimas de segurança, energia elétrica compatível, pontos de apoio e infraestrutura essencial para o bom andamento das atividades.
- m) Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ____ de ____ de 2025.



Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal



Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-



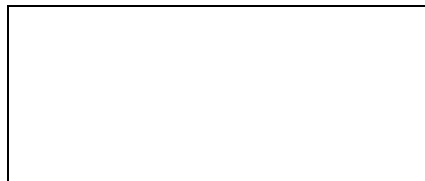
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

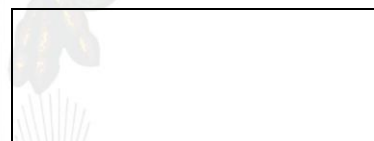
MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº



TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087

Visto Jurídico



ANEXO III RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e após a devida instrução processual, verificou-se a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **APK BANDA SHOW LTDA**, em razão da natureza artística do serviço, da consagração pública da banda e da singularidade da execução exigida para a segunda edição da FESTIBEL – Festival da Canção Livre de Belmonte.

O serviço apresenta caráter artístico, cultural e socio comunitário, integrando a programação oficial do município e contribuindo para o fomento da cultura local, fortalecimento da identidade cultural belmontense e promoção do acesso da população a manifestações artísticas de qualidade, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Cultura e das ações municipais de incentivo cultural.

A BANDA APK possui notória especialização, ampla experiência em festivais de canção e comprovada atuação profissional, atendendo plenamente aos requisitos legais de consagração e singularidade previstos na legislação. A instrução processual demonstra ainda a compatibilidade do preço com o mercado, conforme pesquisa realizada e documentos apresentados.

Assim, diante da regular instrução dos autos e do interesse público devidamente caracterizado, **ratifico a inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **APK BANDA SHOW LTDA**, destinada à execução dos serviços artísticos e técnicos necessários à realização do **FESTIBEL 2026**, conforme especificações constantes no processo.

Belmonte-SC, 01 de dezembro de 2025

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal